

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO nº 078/2025

Termo de Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Dedetizadora Prevenção Ltda, referente a contratação de empresa especializada no serviço dedetização para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado AMÉLIO CAYRES, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

DEDETIZADORA PREVENÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na quadra ACSV SO 54, Avenida LO-11, s/n, Lote 14, centro, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.760.388/0001-94, neste ato representada por sua sócia Sra. Taynara de Araújo Correa Mazaron, CPF nº 041.079.501-38, RG nº 811.261 SSP/TO.

As partes tem entre si justo, avençado e celebram este contrato nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas nos edifícios SEDE e ANEXO da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 078/2025. Sendo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário por aplicação (R\$)	Valor total (R\$)
01	03	Und	Prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas nos edifícios sede e anexo pertencentes a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	12.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL R\$					36.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da prestação dos serviços descritos do objeto na cláusula primeira é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.2. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DCOMP, após a entrega e aceitação da prestação dos serviços/produtos.

2.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Os serviços de dedetização serão realizados a cada quatro meses, com a execução de reforço na aplicação dos produtos dedetizantes, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio, no período abrangido pela garantia.

Início da execução do serviço:

5.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer até 15 (quinze) dias da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada e deverá ser agendado previamente com a Diretoria de Serviços Administrativos. através do telefone (63) 98100-5102 – Diretor Guilherme Henrique.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão realizados nas dependências da Sede e do Anexo da Assembleia Legislativa do Tocantins, nos seguintes endereços:

5.3.1. **SEDE** - Assembleia Legislativa do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, S/N, Palmas – Tocantins.

5.3.2. **ANEXO** - Quadra 104 Norte, Rua NE-03, nº 35, Palmas – Tocantins.

5.4. Os serviços deverão ser prestados conforme data estabelecida com antecedência pela Diretoria de Serviços Administrativos.

5.5. Os empregados da contratada, destacados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos

competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo. Deverão também utilizar crachás ou uniformes que os identifique.

5.6. Antes da data de execução dos serviços, deverá haver uma preparação dos locais que serão dedetizados. Esta ação visa permitir a intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os colaboradores das áreas) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger alimentos, remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, remoção de entulhos, entre outros.

5.7. Também deverá ocorrer um critério de escolha das formulações de inseticidas e equipamentos, relacionado diretamente com o tipo de praga e o tipo de ambiente, para que se possa obter uma intervenção segura e eficaz, preservando assim o meio ambiente e os colaboradores da Contratante.

5.8. Os produtos empregados devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade.

5.9. Nas áreas de confecção e depósito de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereça risco de contaminação de alimentos.

5.10. Deverão ser executadas ações corretivas, a fim de corrigir inconformidades, bem como ações preventivas, com a adoção de medidas que dificultem, impeçam ou não estimulem o acesso das pragas no ambiente.

5.11. . Deverá ser emitido um relatório técnico apresentando as técnicas e os produtos utilizados nas dedetizações, os resultados obtidos, melhorias nas condições de saneamento ambiental, sugestões, pendências, etc. e mostrando a evolução do controle de pragas.

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da última aplicação, e será realizada, caso necessário, a execução de reforço na aplicação dos produtos dedetizantes a cada 2 (dois) meses, no período abrangido pela garantia.

5.13. No serviço de desratização é necessário que todos os produtos isca-raticidas empregados (blocos ou granulados) estejam devidamente acondicionados em porta-iscas.

5.14. Os serviços compreendem extermínio e/ou controle de roedores tais como: camundongos, ratos e ratazanas.

5.15. No serviço de desinsetização deverá ser utilizado gel inseticida e pulverização.

5.16. A pulverização líquida será realizada na parede completa e piso do ambiente interno. No ambiente externo a imunização pode ser realizada através de pulverização, com aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeito desalojante, “knockdown” (choque) e residual, atuando por contato.

5.17. Nas caixas de esgoto além de emprego de inseticidas líquidos será empregado pó seco.

5.18. Os serviços compreendem extermínio e/ou controle de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, pernilongos, formigas, mosquitos, lacraias, traças e outras pragas.

5.19. Os serviços e materiais solicitados à CONTRATADA deverão ser executados ou entregues somente após a expedição de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Material e devidamente autorizado pela Diretoria de Serviços Administrativo – DISAD.

5.20. O prazo para a prestação dos serviços ou Fornecimento de Material será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Serviços Administrativo – DISAD, que poderá ser feita por correio eletrônico ou por e-mail;

5.21. A mão de obra para execução dos serviços, correrá exclusivamente por conta da empresa contratada.

5.22. As especificações dos serviços a serem prestados, bem como os quantitativos para fins de formulação de preços, constam na Tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na variação do IPCA ou IGPM, devendo ser utilizado sempre o mais vantajoso para a Administração Pública.

6.2. O reajuste do preço contratual será provocado pela contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

6.3. A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos

pronunciamentos dos setores técnicos e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

- a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.
- c) Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e
- d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a:

8.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

8.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

8.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

8.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

8.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

8.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, bem como

envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

8.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

8.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

8.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

8.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.

8.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 10.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

10.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

10.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

10.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

10.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

10.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

10.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros.

11.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. Este termo contratual decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 078/2025, assim como o Ato de Dispensa, Portaria nº 008/2025-P, de 07 de março de 2025, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO PRODUTO

13.1. Deverá ser fornecida pela Contratada garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades da execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da entrega definitiva do serviço executado, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

13.2. Durante o prazo de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante, que poderá ser feita por correio eletrônico;

13.3. Caso o prazo de garantia dos serviços fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Termo de Referência, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de Servidor designado, em Portaria, emitida pela Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

15.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

15.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no artigo 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

17.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

17.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der Imediato conhecimento à outra.

17.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

18.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

18.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

18.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

18.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

18.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

18.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

18.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 07 de março de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

TAYNARA DE ARAÚJO CORREA
MAZARON
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da ALETO
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa DEDETIZADORA
PREVENÇÃO LTDA
Nome:
CPF.: